

**REGULAMENTO (CE) N.º 2183/2004 DO CONSELHO****de 6 de Dezembro de 2004****que torna o Regulamento (CE) n.º 2182/2004 relativo às medalhas e fichas similares às moedas em euros extensivo aos Estados-Membros não participantes**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 308.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu <sup>(1)</sup>,

Considerando o seguinte:

- (1) Aquando da adopção do Regulamento (CE) n.º 2182/2004 <sup>(2)</sup>, o Conselho indicou que este devia ser aplicável aos Estados-Membros participantes enumerados no Regulamento (CE) n.º 974/98 do Conselho, de 3 de Maio de 1998, relativo à introdução do euro <sup>(3)</sup>.

- (2) Contudo, é importante que as regras relativas às medalhas e fichas similares às moedas em euros sejam uniformes em toda a Comunidade, devendo ser aprovadas as disposições necessárias para o efeito,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

A aplicação do Regulamento (CE) n.º 2182/2004 é tornada extensiva aos Estados-Membros que não sejam os Estados-Membros participantes, enumerados no Regulamento (CE) n.º 974/98.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6 de Dezembro de 2004.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
H. HOOGERVORST

<sup>(1)</sup> Parecer emitido em 1 de Abril de 2004 (ainda não publicado no *Jornal Oficial*).

<sup>(2)</sup> Ver página 1 do presente *Jornal Oficial*.

<sup>(3)</sup> JO L 139 de 11.5.1998, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2596/2000 (JO L 300 de 29.11.2000, p. 2).